



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM2

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anuais

PROCESSO N.:	04431/22	EXERCÍCIO:	2021
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Lucena		
CNPJ:	08.924.813/0001-80		
PRODUTO:	PCA - Prestação de Contas Anuais		
RELATOR:	Conselheiro Arnóbio Alves Viana		

GESTOR(ES):

Nome	CPF	Função	Período
Leomax da Costa Bandeira	93120346420	Gestor(a)	

RESPONSÁVEL(IS):

Nome	CPF	Função	Período
Leomax da Costa Bandeira	93120346420	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024
Severino da Silva	23728841404	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2024

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o exame da Prestação de Contas Anuais - PCA da **Prefeitura Municipal de Lucena**, exercício de **2021**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão e a emissão do parecer prévio sobre os atos de governo.



Esse relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - Sagres e Portal do Gestor, e compreende os itens de verificação evidenciados nos tópicos seguintes, tendo sido gerado eletronicamente por meio do Sistema “Sagres_Relatório”, versão **1.0.20**.

As irregularidades apontadas derivam do processamento automático das informações prestadas pelo gestor e, conforme o caso, ajustes realizados pela auditoria.

Ressalva-se que as conclusões exaradas nesse relatório decorrem do exame amostral, sendo suscetíveis de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.

Os dados utilizados no presente relatório incluem todas as unidades gestoras de recursos do município, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

1.1. Informações Gerais do Município

Conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o município possuía **13344** habitantes no ano de 2021.

2. Unidades Gestoras

Cod	Unidade Gestora	Empenhado - R\$	Valor Relativo %
101107	Câmara Municipal de Lucena	1.570.287,97	3,27
201107	Prefeitura Municipal de Lucena	28.737.754,91	59,99
301107	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	4.601.699,07	9,60
601107	Fundo Municipal de Saúde de Lucena	11.229.736,87	23,44
602107	Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena	1.762.387,18	3,67

Fonte: Sagres (Total das despesas do Ente, excetuadas as contabilizadas na modalidade “91”)



3. Instrumentos de Planejamento

Denominação	N. da Lei	N. do Documento	Data da Publicação
PPA	00890/2017	00598/18	04/01/2018
LDO	978/2020	48956/20	30/07/2020
LOA	990/2020	00971/21	06/01/2021

Fonte: Tramita e Sagres

3.1. Dados Orçamentários

A Lei nº 990/2020, de 28/12/2020, publicada em 06/01/2021, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 54.443.381,00, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 27.221.690,50, equivalentes a 50,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Créditos Orçamentários Autorizados	Valor (R\$)	%
Lei Orçamentária Anual		
• Créditos Iniciais	54.443.381,00	100,00
• Suplementares	27.221.690,50	50,00
Alterações da Lei Orçamentária Anual		
• Suplementares	0,00	0,00
• Especiais / Extraordinários	0,00	0,00

Fonte: Sagres, PCA, Balancetes e LOA

4. Abertura de Créditos Adicionais (Ente Municipal)

Créditos Orçamentários	Autorizados (R\$)	Abertos (R\$)	Abertos sem Autorização (R\$)
Suplementares	27.221.690,50	12.764.865,00	0,00
Especiais	11.505.162,00	6.477.810,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Total	38.726.852,50	19.242.675,00	0,00

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Lei nº 1002/21- autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.674.741,00. Lei nº 993/21- autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 799.318,00. Lei nº 1028/21 - autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 31.103,00.

Do quadro anterior extrai-se que não foram abertos créditos adicionais sem a devida autorização legislativa.

O quadro a seguir apresenta as fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como a sua utilização.



Fontes de Recursos	Valor Informado (R\$)
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Anulação de Dotação	7.377.778,00
Total das Fontes de Recursos	7.377.778,00
Créditos Abertos	7.377.778,00
Créditos Abertos sem Fonte de Recursos	0,00
Utilização dos Créditos Adicionais	Valor informado (R\$)
Créditos Adicionais Utilizados	6.719.492,74
Créditos Utilizados s/ Autorização Legislativa	
Créditos Utilizados s/ Fonte de Recursos	

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Não houve abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, V, da CF).

4.0.1 - Não encaminhamento das cópias de leis e Decretos relativos a abertura de créditos adicionais (Item 4).

Não foram encaminhadas as Leis nº 993/2021, 1028/2021, e 1002/ 2021, relativas a autorização de abertura de crédito especial.

5. Execução Orçamentária (Ente Municipal)

A receita orçamentária realizada pelo Ente Municipal totalizou **R\$ 49.739.878,91** e a despesa orçamentária executada somou **R\$ 47.901.866,00**, conforme quadro detalhado a seguir:

Receita Arrecadada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	47.209.939,20	7.012.725,21	54.222.664,41	0,00	54.222.664,41
(-) Deduções	4.532.188,31	9.314,08	4.541.502,39	0,00	4.541.502,39
Capital	57.059,56	1.657,33	58.716,89	0,00	58.716,89
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	42.734.810,45	7.005.068,46	49.739.878,91	0,00	49.739.878,91
Despesa Executada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	27.150.258,79	17.438.529,40	44.588.788,19	1.551.282,97	46.140.071,16
Capital	1.587.496,12	155.293,72	1.742.789,84	19.005,00	1.761.794,84
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	28.737.754,91	17.593.823,12	46.331.578,03	1.570.287,97	47.901.866,00

Fonte: Balanço Orçamentário dos Órgãos e Poderes do Ente Municipal, Sagres (não foram consideradas as despesas na modalidade de aplicação "91") e constatações da Auditoria



5.1. Reflexos Orçamentários e Patrimoniais

A posição orçamentária consolidada, após a respectiva execução, resultou em **superávit** equivalente a **3,69%** (R\$ 1.838.012,91) da receita orçamentária arrecadada.

Por sua vez, o saldo das disponibilidades remanescentes do Ente para o exercício seguinte, no montante de **R\$ 8.207.561,99**, está distribuído entre Caixa (R\$ 60,52) e Bancos (R\$ 8.207.501,47).

Ademais, o balanço patrimonial consolidado apresenta **superávit financeiro** no valor de **R\$ 1.062.432,75**, uma vez que, ao final do exercício em análise, o ativo financeiro correspondia a **R\$ 8.207.561,99** e o passivo financeiro a **R\$ 7.145.129,24**.

5.2. Aspectos Quantitativos da Receita

As receitas próprias (tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços) totalizaram **R\$ 6.396.116,60**, equivalente a **12,85%** da receita orçamentária total do Município.

Durante o exercício em análise **foram registradas receitas** (R\$ 57.059,56) **a título de transferências decorrentes de convênios**.

A Receita de Impostos e Transferências foi executada do seguinte modo:

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R\$)	Executado (R\$)	% (E/P)
1. ISS	86.696,00	48.436,44	-44,14
2. IPTU	2.011.303,00	1.527.671,39	-24,05
3. ITBI	1.180.380,00	1.287.381,21	9,06
4. IRRF	276.382,00	232.418,86	-15,91
5. Cota-parte do FPM	15.038.150,00	16.228.101,52	7,91
6. Cota-parte do ICMS	7.292.400,00	7.619.950,26	4,49
7. Cota-parte do IPVA	239.580,00	275.151,10	14,84
8. Cota-parte do IPI - Exportação	4.400,00	4.375,20	-0,57
9. Cota-parte do ITR	1.000,00	12.669,14	1.166,91
10. ICMS - Exportação – Lei n. 87/1996	7.740,00	6.563,16	-15,21
11. Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00	0,00	0,00
12. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00	0,00	0,00
13. Ajustes da Receita	0,00	0,00	0,00
14. Total	26.138.031,00	27.242.718,28	4,22

Fonte: Sagres



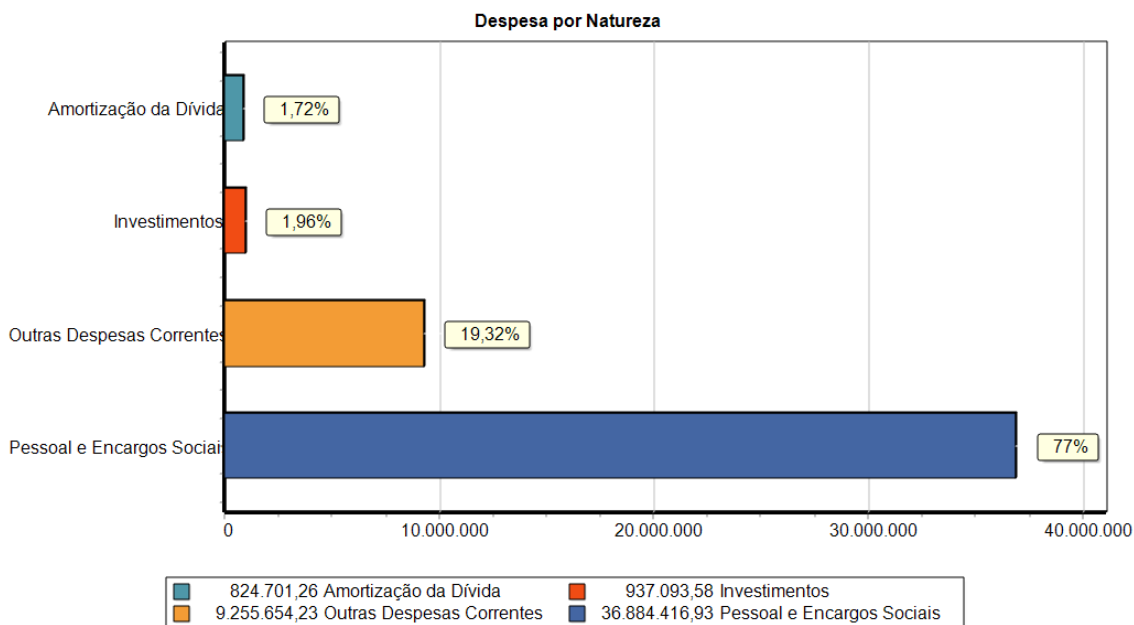
A Receita Corrente Líquida - RCL utilizada para apuração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi calculada da seguinte forma:

Receita Corrente Líquida (RCL)	Valor (R\$)
1. Receita Corrente	54.213.350,30
Administração Direta	47.209.939,17
Administração Indireta	7.003.411,13
2. Deduções (*)	5.927.230,33
Contribuição para a formação do Fundeb	4.532.188,28
Contribuição dos servidores para o RPPS	1.395.042,05
Compensação financeira – art. 2º, IV, c, da LRF	0,00
3. Ajustes da RCL	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (1-2+3)	48.286.119,97

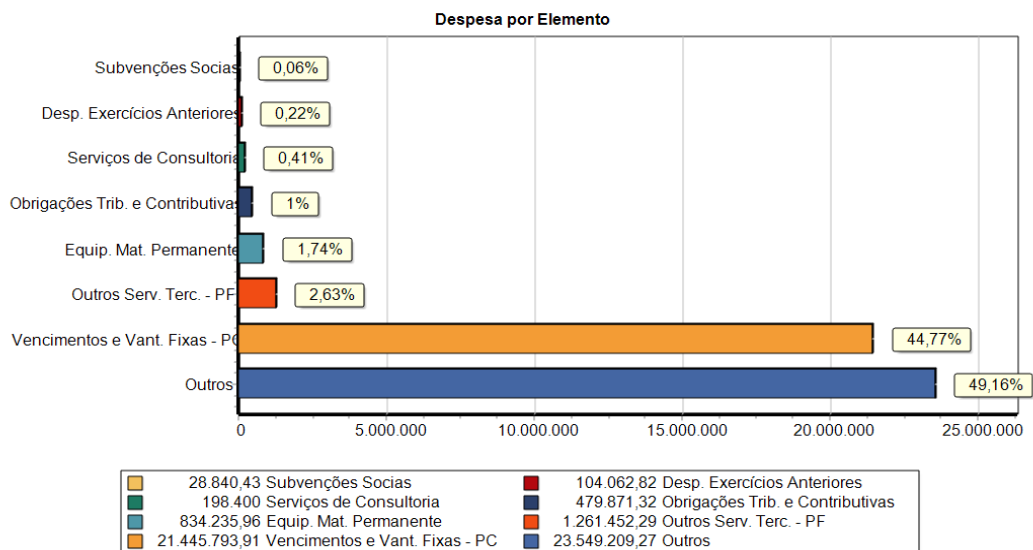
Fonte: Sagres – Valor Informado excluídas as duplicidades

5.3. Aspectos Qualitativos da Despesa

Os gráficos a seguir mostram a realização das despesas por natureza e elemento do Município (Administrações Direta e Indireta), de acordo com as informações prestadas pelo gestor.



Fonte: Sagres



Fonte: Sagres

6. Licitações

No exercício foram informados como realizados **117** procedimentos licitatórios, no valor total de **R\$ 14.271.463,98**, conforme exposto a seguir:

Modalidade	Quantidade	Valor - R\$
Pregão Presencial	24	7.839.496,30
Adesão a Registro de Preço	9	2.420.550,75
Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	65	2.194.269,57
Chamada Pública	2	626.111,00
Inexigível	6	501.080,00
Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)	4	347.000,00
Outras	7	342.956,36

Fonte: Sagres e Tramita

7. Obras

Os gastos com obras e serviços de engenharia do Ente, no exercício, totalizaram **R\$ 102.857,62**, correspondendo a **0,21%** da despesa orçamentária total, e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN-TC n. 07/2010.



8. Remuneração Anual dos Agentes Políticos

Nº CPF	Nome	Cargo	Subsídio Permitido	Subsídio Recebido	Excesso Recebido
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Prefeito	192.000,00	192.000,00	0,00
34373438404	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR	Vice- Prefeito	96.000,00	96.000,00	0,00

Fonte: PCA

9. Educação

9.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Aplicações do Fundeb	Valor (R\$)
Receitas do Fundeb	
1. Fundeb – Distribuição da Arrecadação de Impostos	13.321.651,70
2. Fundeb – Complementação da União – VAAF	1.614.507,87
3. Fundeb – Complementação da União – VAAT	1.950.527,11
4. Receita de Rendimentos de Aplicação (*)	79.453,85
5. <i>Ajustes da Receita (+/-)</i>	0,00
6. Total das Receitas (Base de Cálculo) (1+2+3+4+5)	16.966.140,53
Despesas do Fundeb	
7. Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.688.264,36
8. <i>Exclusões (-)</i>	0,00
9. <i>Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (70%) (-)</i>	0,00
10. <i>Outros Ajustes à Despesa (+/-)</i>	0,00
11. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
12. TOTAL das Aplicações em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (7+10) - (8+9+10+11)	11.688.264,36
13. Outras Despesas	4.933.899,18
14. <i>Exclusões (-)</i>	0,00
15. <i>Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (30%) (-)</i>	0,00
16. <i>Outros Ajustes à Despesa (+/-)</i>	0,00
17. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
18. TOTAL de Outras Despesas (13+16) - (14+15+17)	4.933.899,18
19. Percentual de Aplicação em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (12/6*100)	68,89%

Saldo do Fundeb	Valor (R\$)
-----------------	-------------



1. Saldo em 31/12 Conciliado	3.401.722,98
2. Restos a Pagar do Exercício	2.053.387,68
3. Ajustes do Saldo (+/-)	0,00
4. Saldo Final não Comprometido (1-2+3)	1.348.335,30
5. Receitas do Fundeb + Rendimentos	16.966.140,53
6. Percentual (4/5*100)	7,94%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

Na tabela a seguir confrontam-se as informações fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN com as enviadas pelo gestor e registradas no Sagres, quanto à origem dos recursos do Fundeb segundo as fontes:

Recursos do Fundeb (Fontes)	STN (R\$)	Sagres (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas do Fundeb Originárias de Impostos e Transferências	13.321.651,70	14.601.622,92	-1.279.971,22
VAAF	1.614.507,87	2.285.063,76	-670.555,89
VAAT	1.950.527,11	0,00	1.950.527,11
VAAR	0,00	0,00	0,00
Total	16.886.686,68	16.886.686,68	0,00

Fonte: STN e Sagres

A seguir apresenta-se a verificação do atendimento das aplicações dos recursos do VAAT ao que dispõem o inciso XI e o § 3º do art. 212-A da CF:

Aplicação dos Recursos da Complementação da União – VAAT	Valor (R\$)
1. Receitas Recebidas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	1.950.527,11
2. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) na Educação Infantil (50%)	0,00
3. Outros Ajustes à Despesa	0,00
4. Percentual de Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) na Educação Infantil [(2+3)/1*100]	0,00%
5. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital (15%)	0,00
6. Outros Ajustes à Despesa	0,00
7. Percentual de Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) em Despesas de Capital [(5+6)/1*100]	0,00%

Fonte: Receitas – STN; Despesas – Sagres - subfunção “educação infantil” e categoria econômica “despesas de capital”

As despesas realizadas com os recursos do Fundeb totalizaram **R\$ 16.622.163,54**, sendo as aplicações na remuneração dos profissionais da educação básica na ordem de **68,89%** da cota-parte do ano mais os rendimentos de aplicação, **não atendendo** ao mínimo de 70% estabelecido no art. 212-A, XI, da CF.



O saldo dos recursos do Fundeb ao final de **2021** foi de **R\$ 1.348.335,30**, o que correspondeu a **7,94%**, **atendendo** ao máximo de 10% estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

No cômputo das despesas com a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “Transferência do Fundeb (profissionais da educação básica)” até o limite do saldo das disponibilidades.

As aplicações de VAAT em educação infantil foram de 0,00%, não atendendo ao disposto no §3º do art. 212 A, Constituição Federal.

As aplicações de VAAT em despesas de capital foram de 0,00%, não atendendo ao disposto no inc. XI do art. 212 A, Constituição Federal.

9.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Aplicações em MDE	Valor (R\$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb (*)	13.321.651,70
2. Despesas do Fundeb custeadas com a Complementação da União (-) (**)	0,00
3. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	1.503.650,38
4. Total das Despesas em MDE (1-2+3)	14.825.302,08
Deduções e/ou Adições	
5. Exclusões (-)	0,00
6. Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (-)	8.789.463,42
7. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do MDE (-)	0,00
8. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
9. Total das Aplicações em MDE (3-4-5-6-7+8)	6.035.838,66
10. Total das Receitas de Impostos e Transferências	27.242.718,28
11. Percentual de Aplicação em MDE (9/10*100)	22,15%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

* Nesta linha as despesas custeadas com recursos do Fundeb têm por limite o total das transferências do fundo tendo por origem impostos e transferências.

** Como não se admitem, na linha 1, despesas realizadas com recursos acima do valor do Fundeb (impostos e transferências), não há valor a excluir para fins de cálculo com gastos de MDE.

As aplicações de recursos em MDE, efetivamente empenhadas pelo município, foram da ordem de **22,15%** da receita de impostos, inclusive os transferidos, **não atendendo** ao limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.



Em razão da EC 119/22, o desatendimento do art. 212, CF, não deve levar a sancionamento do Gestor, todavia, até o final de 2023, deverá o gestor, além de cumprir com as exigências do art. 212, CF, aplicar o valor de R\$776.417,47

No cômputo dos gastos com a MDE do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação” até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos.

10. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Aplicações em Saúde	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos e Transferências	27.242.718,28
1.1. Dedução da Receita de FPM – art. 159, I, d	656.654,59
1.2. Dedução da Receita de FPM – art. 159, I, e	580.054,23
1.3. Dedução da Receita de FPM – art. 159, I, f	0,00
1.4. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
1.5. Base de Cálculo para as ASPS	26.006.009,46
2. Gastos com ASPS por Estágio da Despesa	
2.1. Despesas Empenhadas e Pagas	6.564.984,57
2.2. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Não Pagas	206.546,80
2.3. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas	24.562,73
2.4. Total dos Gastos com ASPS	6.796.094,10
3. Exclusões	
3.1. Restos a Pagar Não Processados Sem Disponibilidade Financeira (-)	0,00
3.2. Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores – art. 25 da Lei Complementar n. 141/2012 (-)	0,00
3.3. Valor de RP Cancelados no exercício (-) (*)	0,00
3.4. Exclusões da Auditoria	0,00
3.5. Total de Exclusões	0,00
4. Outros ajustes à Despesa (+/-)	0,00
5. Despesas Consideradas ASPS do Exercício (2.4-3.5+4)	6.796.094,10
6. Percentual de Aplicação em Saúde (5/1.5*100)	26,13%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

(*)Se valor diferente de zero, v. Anexo 12



Subfunções de Governo	Despesas Correntes (R\$)	Despesas de Capital (R\$)	Despesa Total (R\$)
301. Atenção Básica	9.910.158,14	11.081,76	9.921.239,90
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	178.892,53	0,00	178.892,53
303. Suporte Profilático e Terapêutico	16.656,40	0,00	16.656,40
304. Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
305. Vigilância Epidemiológica	1.619.047,72	88.790,80	1.707.838,52
306. Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
000. Outras Subfunções	244,00	0,00	244,00
Total	11.724.998,79	99.872,56	11.824.871,35

Fonte: Sagres

O montante efetivamente aplicado em ASPS correspondeu a **26,13%** da receita de impostos, inclusive transferências, **atendendo** ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, § 3º, I, da CF c/c o art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

No cômputo das despesas com ASPS do exercício em análise foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde” até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos.

10.1. Dados sobre a pandemia de Covid-19

Ao final do exercício de 2021, o Município de Lucena apresentou **1278** casos acumulados de Covid-19 e **19** óbitos, conforme dados do Ministério da Saúde.

Conforme dados do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - PNI, até o final de 2021 foram aplicadas **19360** doses de vacinas contra a Covid-19.

10.2. Recursos federais para o combate à pandemia

Em 2021, o município em análise recebeu recursos federais no montante de **R\$ 557.276,91** para o combate à pandemia.

10.3. Despesas para o combate à pandemia conforme informações do Sagres

No exercício em análise, o Poder Executivo de Lucena realizou despesas no montante de **R\$ 519.401,52** para suporte das ações de combate à pandemia, conforme dados informados ao Sagres.



11. Lei de Responsabilidade Fiscal

11.1. Pessoal

Despesas com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo	Adm. Indireta	Poder Executivo	Poder Legislativo	Município
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	16.008.470,50	4.313.544,64	20.322.015,14	1.123.778,77	21.445.793,91
Obrigações Patronais (13)	7.238.548,32	1.835.983,95	9.074.532,27	211.385,02	9.285.917,29
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado (04)	4.058.555,95	4.141.286,05	8.199.842,00	0,00	8.199.842,00
Diferença Positiva com Inativos e as Receitas de Contribuições (+)			0,00		0,00
Outras Despesas (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas com Pessoal	27.305.574,77	10.290.814,64	37.596.389,41	1.335.163,79	38.931.553,20
Receita Corrente Líquida					48.286.119,97
% das DESPESAS COM PESSOAL			77,86%	2,76%	80,62%
Limite Legal			54,00%	6,00%	60,00%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 37.596.389,41**, correspondente a **77,86%** da RCL, **não atendendo**, ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, *b*, da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Município totalizaram **R\$ 38.931.553,20**, incluindo as obrigações patronais e inativos, correspondentes a **80,62%** da RCL, **não atendendo**, ao final do ano, ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LRF.

11.2. Quadro de Pessoal

O quadro a seguir demonstra sinteticamente o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Indireta) durante o ano de 2021:



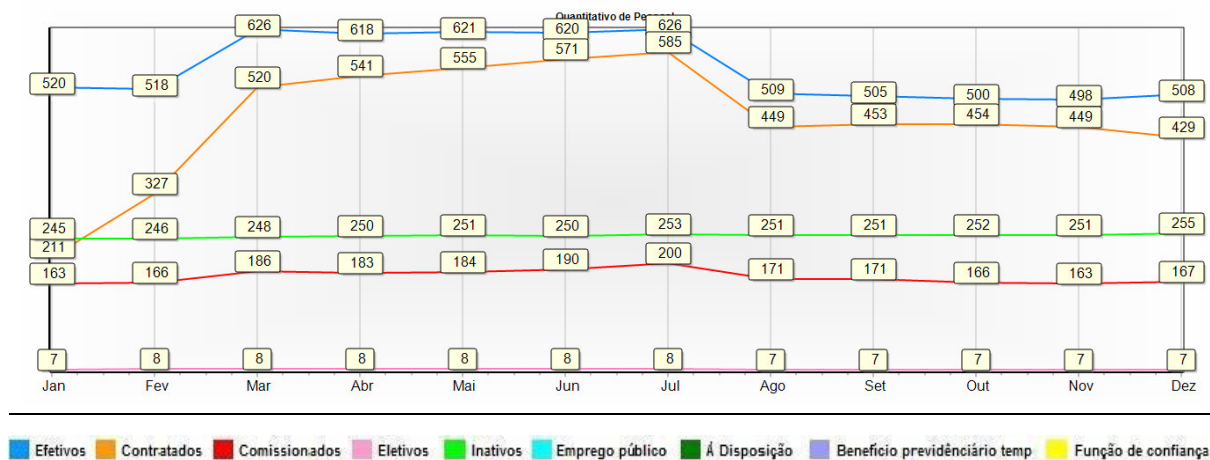
Cargo	Jan	Abr	AH1	Ago	AH2	Dez	AH3	AH
Comissionado	163	183	12%	171	-7%	167	-2%	2%
Contratação por excepcional interesse público	211	541	156%	449	-17%	429	-4%	103%
Efetivo	520	618	19%	509	-18%	508	%	-2%
Eletivo	7	8	14%	7	-13%	7	%	%
Inativos / Pensionistas	245	250	2%	251	%	255	2%	4%
TOTAL	1146	1600	40%	1387	-13%	1366	-2%	19%

Fonte: Quadro de Movimentação de Servidores – Sagres - Pessoal

Legenda: AH – Análise horizontal

Constatou-se variação de **19,19%** entre janeiro e dezembro na quantidade de servidores municipais no exercício em análise.

Por sua vez, a movimentação de pessoal, no exercício, encontra-se demonstrada no gráfico a seguir:



Fonte: Sagres

11.2.0 Contratação Temporária

O aumento no número de pessoas contratadas temporariamente ao longo do ano de 2021 deve ser justificada mediante demonstração de que observou:

- Legislação local editada para regularizar tais contratações
- Realização de procedimento seletivo simplificado observando os preceitos previstos no caput do art. 37, CF



- c) As situações atendidas com as contratações são de fato demandas extraordinárias e temporárias da administração
- d) Publicação na imprensa oficial do extrato do instrumento contratual
- e) Compatibilidade da remuneração paga com os preceitos legais relacionados a pessoal contratado temporariamente

11.3. Transparência

O exame do cumprimento das exigências relativas à Transparência da Gestão Fiscal e ao Acesso à Informação foi objeto de verificação ao longo do acompanhamento, gerando, conforme o caso, emissão de alerta ao gestor.

11.4. Endividamento

A dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em **R\$ 31.071.233,82**, correspondendo a **64,34%** da RCL, dividindo-se nas proporções de **22,99%** e **77,00%** entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente.

Com relação aos limites legais, tem-se que:

Especificação	Apurado		Limite	
	Valor (R\$)	% RCL	Valor (R\$)	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	23.926.104,58	49,55	57.943.343,96	120,00%
Concessões de Garantias				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Operações ARO*				

Fonte: PCA

12. Repasses ao Poder Legislativo

Em relação ao que dispõe o art. 29-A da CF, os repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo corresponderam a **7,01%** da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, **não cumprindo** o exigido nesse dispositivo, conforme discriminado a seguir:

Limite (%)	Rec. Tributária + Transf. do Exercício Anterior (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
7,00	23.382.016,85	1.639.696,48	7,01

Fonte: Sagres e PCA



Considerando o valor das dotações orçamentárias fixadas na LOA em favor da Câmara de Vereadores e o valor efetivamente repassado, os repasses alcançaram **89,66%** do valor orçado, como a seguir apresentado:

Duodécimo Orçado (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
1.828.764,00	1.639.696,48	89,66

Fonte: Sagres e PCA

Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, foi verificado que, na LOA, os créditos destinados ao Legislativo (R\$1.828.764,00) correspondem a 6,64 % da previsão da Receita Tributária e das Transferências citadas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (R\$27.537.125,00), e o valor entregue como duodécimo (R\$1.639.696,48) alcançou 5,69 % da receita supracitada realizada no ano (R\$ 28.767.364,77).

Portanto, não houve atendimento ao disposto no art. 29 A, §2º, inc. III, Constituição Federal.

13. Contribuições Previdenciárias

O Município em análise **possui** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta cálculos estimados do montante devido e pago pela Prefeitura ao RGPS e ao RPPS relativo às obrigações patronais:

Discriminação	RGPS (R\$)	RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	4.587.483,41	11.947.698,76
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	8.199.842,00	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00	856.459,21
6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)	12.787.325,41	12.804.157,97
7. Alíquota	22,00%	67,50%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)	2.813.211,59	8.642.806,63
9. Obrigações Patronais Pagas	2.411.101,07	4.205.312,20
10. Ajustes (Obrigações)	0,00	0,00
11. Estimativa do valor devido (8-9+10)	402.110,52	4.437.494,43

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria



13.1 Aspectos relacionados ao regime próprio de previdência municipal

Verificou-se que o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2021 (data-base de 31/12/2020) do RPPS para o plano previdenciário foi implantado.

13.1.2 Certificado de regularidade previdenciária - CRP

Em consulta realizada ao site do Ministério do Trabalho e Previdência verificou-se a seguinte situação em relação ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP:

Discriminação	Dados
Data de Emissão do último CRP válido	24/11/2021
Término do prazo de validade do último CRP válido	23/05/2022
CRP vigente no fim do exercício financeiro	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Judicial
Data da Consulta ao CADEPREV	27/01/2022

14. Denúncias apresentadas no exercício em análise

Tipo	Protocolo	Subcategoria	Estágio
Documento	14586/21	Denúncia	Juntado
Processo	19949/21	Denúncia	Juntado - licitação
Documento	76120/21	Denúncia	Juntado
Documento	96756/21	Denúncia	Formalizado

Documento nº 14586/21 – Trata de denúncia de acumulação de cargos da Sra. Cida Estrela Gadelha de Queiroga. Ao realizar pesquisa nos registros do SAGRES e do Painel de Acumulação de Cargos do TCE-PB, esta Auditoria não constatou nenhum contrato com a Sra. Cida Estrela Gadelha de Queiroga, razão pela qual considera improcedente esta denúncia.

Processo nº 19949/21 – Trata de denúncia sobre licitação, aguardando relatório da DICOP.

Documento nº 76120/21 - Trata de denúncia sobre licitação, aguardando relatório da DICOP.

Documento nº 96756/21 – arquivado.



15. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca da(s) seguinte(s) irregularidade(s) identificada(s):

Nº	Irregularidade	Legislação	Item Relatório
15.1	Não encaminhamento das cópias de leis e Decretos relativos a abertura de créditos adicionais	art. 12, VI, da RN TC Nº 03/2010	4
15.2	Não aplicação de 50% dos recursos da VAAT em Educação Infantil.	§3º do art. 212 A, Constituição Federal	9.1
15.3	Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital.	art. 212 A, inc. XI, Constituição Federal	9.1
15.4	Erro na classificação orçamentária das receitas do FUNDEB	Art. 23, Lei 14.113/21	9.1
15.5	Não aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB, exceto VAAR, em remuneração de profissionais de educação básica.	Art. 212 A, inc. 11, CF	9.1
15.6	Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	11.1
15.7	Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal	art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	11.1
15.8	Contratação Temporária	Art. 37, caput e inc. IX, Constituição Federal	11.2
15.9	Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal	art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.	12
15.10	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social	arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	13
15.11	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social	arts. 40 e 195, I, 'a' da Constituição Federal	13



Processo: 04431/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Lucena

Relatório das Remunerações dos Agentes Políticos

ANEXO 1

Agente Político	Cargo	CPF	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido
LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Prefeito	93120346420	192.000,00	192.000,00

Mês	Subsídio Recebido
12021	16.000,00
22021	16.000,00
32021	16.000,00
42021	16.000,00
52021	16.000,00
62021	16.000,00
72021	16.000,00
82021	16.000,00
92021	16.000,00
102021	16.000,00
112021	16.000,00
122021	16.000,00

Agente Político	Cargo	CPF	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido
ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR	Vice-Prefeito	34373438404	96.000,00	96.000,00

Mês	Subsídio Recebido
12021	8.000,00
22021	8.000,00
32021	8.000,00
42021	8.000,00
52021	8.000,00
62021	8.000,00
72021	8.000,00
82021	8.000,00
92021	8.000,00
102021	8.000,00
112021	8.000,00
122021	8.000,00

Total de Registros: 2



Processo: 04431/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Lucena

Relatório das Licitações Realizadas

ANEXO 2

Ano	Licitação	Modalidade	Valor
2021	000012021	Inexigível	RR\$36.000,00
2021	000012021	Adesão a Registro de Preço	RR\$206.052,65
2021	000012021	Chamada Pública	RR\$445.224,00
2021	000012021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$92.312,50
2021	000022021	Inexigível	RR\$19.800,00
2021	000022021	Pregão Presencial	RR\$546.567,50
2021	000022021	Adesão a Registro de Preço	RR\$249.170,50
2021	000022021	Chamada Pública	RR\$180.887,00
2021	000032021	Pregão Presencial	RR\$292.243,50
2021	000032021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$39.000,00
2021	000042021	Inexigível	RR\$85.200,00
2021	000042021	Pregão Presencial	RR\$134.560,00
2021	000042021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$2.314,80
2021	000052021	Inexigível	RR\$57.600,00
2021	000052021	Pregão Presencial	RR\$533.000,00
2021	000052021	Adesão a Registro de Preço	RR\$409.280,00
2021	000052021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$40.418,00
2021	000062021	Adesão a Registro de Preço	RR\$208.680,00
2021	000062021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$1.585,00
2021	000072021	Pregão Presencial	RR\$40.688,00
2021	000072021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$31.345,00
2021	000082021	Pregão Presencial	RR\$86.220,00
2021	000092021	Pregão Presencial	RR\$168.000,00
2021	000102021	Pregão Presencial	RR\$681.120,00

Total de Registros: 63

Relatório Inicial. Proc. 04431/22. Data: 28/04/2023 12:41. Responsável: Jovelina E. C. Ramalho.
Impresso por convidado em 07/05/2023 16:06. Validação: 93D3.4C30.5D8D.584D.57C0.178D.5F12.686C.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Ano	Licitação	Modalidade	Valor
2021	000112021	Inexigível	RR\$222.480,00
2021	000112021	Pregão Presencial	RR\$462.630,00
2021	000122021	Pregão Presencial	RR\$149.280,00
2021	000132021	Pregão Presencial	RR\$199.800,00
2021	000152021	Inexigível	RR\$80.000,00
2021	000152021	Pregão Presencial	RR\$873.600,00
2021	000152021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$37.522,00
2021	000162021	Pregão Presencial	RR\$137.810,00
2021	000172021	Pregão Presencial	RR\$347.607,30
2021	000182021	Pregão Presencial	RR\$790.300,00
2021	000192021	Pregão Presencial	RR\$467.400,00
2021	000192021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$17.550,00
2021	000242021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$16.819,10
2021	000262021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$17.201,50
2021	000272021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$1.660,00
2021	000282021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$12.862,00
2021	000312021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$106.600,00
2021	000332021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$20.000,00
2021	000352021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$39.000,00
2021	000382021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$6.500,00
2021	000432021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$96.600,00
2021	000442021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$17.580,00
2021	000452021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$10.800,00
2021	000492021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$30.000,00
2021	000532021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$6.500,00
2021	000562021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$8.200,00
2021	000572021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$71.450,00
2021	000592021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$17.400,00
2021	000602021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$15.600,00
2021	000612021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$24.997,00

Ano	Licitação	Modalidade	Valor
2021	000622021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$8.000,00
2021	000632021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$7.000,00
2021	000642021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$29.200,00
2021	000652021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$13.600,00
2021	000662021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$13.890,00
2021	000672021	Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)	RR\$9.000,00
2021	000682021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$20.100,00
2021	000702021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$97.558,54
2021	000712021	Dispensa (Lei 14.133/21)	RR\$30.000,00



Processo: 04431/22

Ano: 2020

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Lucena

Demonstrativo Receita Tributaria Anterior

ANEXO 3

RECEITA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR
1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	894.825,40
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	244.288,27
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	1.366.094,53
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	70.637,21
5. Outros Impostos	0,00
6. Taxas	445.860,08
7. Contribuição de Melhoria	0,00
8. COSIP	942.017,18
9. Cota parte do FPM	12.127.758,18
10. Cota parte do ICMS	6.982.262,24
11. Cota parte do IPVA	257.961,61
12. Cota parte do IPI - Exportação	17.189,23
13. Cota parte do ITR	13.717,96
14. ICMS - Exportação Lei 87/96	7.752,13
15. CIDE	11.652,83
16. Total da Receita Tributária do Exercício	23.382.016,85



Processo: 04431/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Lucena

Relatório RPPS Consolidado

ANEXO 4 - RPPS

MesAno	Base de Contribuição (R\$)	Aliq. Patr. do Plano (%)	Patronal total devida sem aportes (R\$)	Aportes Previstos em Legislação (R\$)	Total Devido no Ano (R\$)	Valor Repassado (R\$)	Valor não pago (R\$)
012021	R\$ 1.111.515,27	0,68%	R\$ 750.272,81	R\$ 0,00	R\$ 750.272,81	R\$ 214.733,91	R\$ 535.538,90
022021	R\$ 1.106.342,27	0,68%	R\$ 746.781,03	R\$ 0,00	R\$ 746.781,03	R\$ 0,00	R\$ 746.781,03
032021	R\$ 1.101.499,73	0,67%	R\$ 743.512,32	R\$ 0,00	R\$ 743.512,32	R\$ 118.315,20	R\$ 625.197,12
042021	R\$ 1.096.222,64	0,68%	R\$ 739.950,28	R\$ 0,00	R\$ 739.950,28	R\$ 603.897,03	R\$ 136.053,25
052021	R\$ 1.101.990,27	0,68%	R\$ 743.843,43	R\$ 0,00	R\$ 743.843,43	R\$ 228.108,93	R\$ 515.734,50
062021	R\$ 860.095,57	0,68%	R\$ 580.564,51	R\$ 0,00	R\$ 580.564,51	R\$ 350.150,12	R\$ 230.414,39
072021	R\$ 850.611,07	0,68%	R\$ 574.162,47	R\$ 0,00	R\$ 574.162,47	R\$ 404.202,30	R\$ 170.557,29
082021	R\$ 856.744,86	0,68%	R\$ 578.302,78	R\$ 0,00	R\$ 578.302,78	R\$ 290.124,11	R\$ 288.178,67
092021	R\$ 840.901,14	0,68%	R\$ 567.608,27	R\$ 0,00	R\$ 567.608,27	R\$ 289.821,68	R\$ 277.786,59
102021	R\$ 837.044,50	0,68%	R\$ 565.005,04	R\$ 0,00	R\$ 565.005,04	R\$ 287.912,64	R\$ 277.092,40
112021	R\$ 830.358,79	0,68%	R\$ 560.492,18	R\$ 0,00	R\$ 560.492,18	R\$ 100.250,12	R\$ 460.242,06
122021	R\$ 1.303.905,14	0,67%	R\$ 880.135,97	R\$ 0,00	R\$ 880.135,97	R\$ 1.317.796,16	R\$ 113.915,70
132021	R\$ 906.926,71	0,67%	R\$ 612.175,53	R\$ 0,00	R\$ 612.175,53	R\$ 0,00	R\$ 612.175,53



Processo: 04431/22

Ano: 2021

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Lucena

Relatório: Alertas

ANEXO 11

Nº Alerta	SubCategoria	Edição DOE	Protocolo
00253/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2634	Proc. 00336/21

1. Baixo investimento dos recursos para o combate ao COVID-19, cerca de apenas 50,36%, gastos de R\$ 1.112.332,05 para recursos de R\$ 2.208.832,86 repassados ao município para os Fundo Municipais de Saúde e de Assistência Social (item 4 e item 5.2);

2. Despesas na função saúde classificadas sem a devida discriminação por subelemento representaram 37,1 %, sendo importante destacar que o devido detalhamento dos gastos públicos deve ser perseguido pela administração pública, não só para uma correta análise da composição de tais dispêndios, mas para também fomentar a transparência e o controle social (item 5.1);

Vide Relatório de Acompanhamento (Outros) encartado nos autos.

00547/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2660	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 209-306., com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se:

1. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1);
2. Diminuto valor de despesas classificadas no sistema SAGRES/TCE-PB ligadas ao combate à pandemia.

00706/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2667	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou:

- a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários;
- b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020;
- c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00;
- d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00;

01224/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2700	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Total de Registros: 10

Relatório Inicial. Proc. 04431/22. Data: 28/04/2023 12:41. Responsável: Jovelina E. C. Ramalho.
Impresso por convidado em 07/05/2023 16:06. Validação: 93D3.4C30.5D8D.584D.57C0.178D.5F12.686C.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Nº Alerta	SubCategoria	Edição DOE	Protocolo
-----------	--------------	------------	-----------

1 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação;

2 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado;

Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 89/93, do Processo TC nº 00966/21

01249/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2700	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

1 ? Adoção de providências voltadas ao atendimento das Metas 1B e 2 do PNE, cujos prazos coincidem com o fim do período de gestão dos Prefeitos investidos em 1º de janeiro de 2021;

2 ? Obrigação de se investir os recursos da educação nas etapas de ensino sob responsabilidade precípua da esfera municipal, quais sejam, aquelas da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a tornar possível a ampliação da oferta de vagas às crianças e adolescentes ainda excluídos do ambiente escolar;

3 - Necessidade de se contemplar, nos novos Planos Plurianuais dos Municípios, as disposições necessárias para se viabilizar o cumprimento das Metas 1 e 2 do PNE, bem como as especificações e a soma dos recursos que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância, conforme disposto no artigo 11, § 2º, da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

4 ? Adoção de esforços objetivando reverter os efeitos deletérios que o fechamento das escolas causou no vínculo escolar e no aprendizado das crianças e dos jovens nesse período, a fim de que todos sejam acolhidos, atendidos e mantidos no ambiente escolar.

02009/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2725	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

(a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN no 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF no 20/2021 e Portaria STN no 710/21;

(b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas;

(c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

02360/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2737	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

1 Índice de Pessoal do Poder Executivo superior ao limite máximo de 54% da RCL previsto no art. 20 da LC nº 101/00;

Vide relatório às fls.450/461.

02388/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2737	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Nº Alerta	SubCategoria	Edição DOE	Protocolo
-----------	--------------	------------	-----------

Não atendimento integral ao acesso às informações sobre a vacinação contra o Covid-19, assegurado no Art. 5º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Lei 12527/11, conforme relatório da Auditoria inserto nos autos às fls. 465/466.

02920/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2781	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 562/572, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se:

1. O Poder Executivo de Lucena apresentou relação entre contratados e efetivos equivalente a 0,92, ou seja, superior a 30%;
2. Foi detectada a existência de 47 contratado(s) com vínculo(s) por mais de 48 meses, de forma contínua ou intercalada, dentre os período de 66 meses analisados;
3. Foi detectada a existência de 2 contratado(s) com mais de dez anos desde a data de admissão.

03298/21	Acompanhamento	DOE TCE-PB Nº 2803	Proc. 00336/21
----------	----------------	--------------------	----------------

Redução significativa de ISSQN arrecadado até agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, ressaltando-se ao gestor municipal a necessidade de avaliar a coerência do comportamento de tal imposto, tendo em vista que a atividade econômica de 2021 tem sido consideravelmente superior a 2020;

Assinado em 27 de Abril de 2023



Jovelina Estevam Coelho Ramalho
Mat. 3703029
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 28 de Abril de 2023



Maria Carolina Cabral da Costa
Mat. 3703622
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 28 de Abril de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO